



CONTRATADA: Quad Concursos-ME, CNPJ nº 27.298.324/0001-04, com sede na Rua Leolinda Barcelar nº 245, Centro na Cidade de Feira de Santana-BA.

CONTRATANTE: _____ RG: _____ CPF: _____

Telefone: (____) _____ Email: _____ Residente e domiciliado na _____.

Pelo presente instrumento particular, as partes qualificadas contratam, na melhor forma do direito, com base nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA: Por meio deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE a TURMA NIVELAMENTO RONDESP PMBA (MATUTINO), curso preparatório voltado para o concurso da Polícia Militar da Bahia, cargo de Soldado.

Este curso inicia no dia 25/08/2025 e está previsto para terminar no dia 14/11/2025 tem uma carga horária de 180 horas, correspondendo a um total de 60 ENCONTROS, divididos durante 12 semanas.

As aulas aplicadas neste curso serão 100% na modalidade PRESENCIAL, podendo ser disponibilizada na modalidade híbrida no caso em que eventos de força maior assim o exijam. Em contraprestação pela aquisição deste curso preparatório, O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ à vista ou terá este valor acrescido conforme a taxa do processador de pagamento, nas condições acordadas e fixadas em recibo. Ou, caso estipulado pela CONTRATADA, valor menor mediante desconto pre-estabelecido entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Como contraprestação pelo serviço contratado, será cobrado o valor conforme forma especificada neste contrato, podendo ser à vista ou a prazo.

Parágrafo Segundo – Para matrícula após início do curso, caso exista vaga, os valores e formas de pagamento serão avaliados pela CONTRATADA de forma proporcional ao período a decorrer do curso e material didático a adquirir, acordado com a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA poderá adiar ou cancelar o curso caso as matrículas não atinjam o mínimo de 30 ALUNOS. Nestes casos, o contrato será rescindido e os valores recebidos pela CONTRATADA serão devolvidos, integralmente, ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Caso sejam necessários acréscimos na carga horária deste curso, em decorrência de mudanças estabelecidas por um novo edital, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS complementar deverá ser realizado.

Parágrafo Quinto - Poderão ocorrer algumas janelas (dias sem aulas) devido a possíveis indisponibilidades de alguns professores, havendo, porém, pronta reposição destas aulas. Não haverá prejuízo, em momento algum, à carga horária total adquirida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – É expressamente proibido ao CONTRATANTE fotocopiar qualquer material didático disponibilizado pela CONTRATADA, podendo ser processado por violação de Direito Autoral, além do possível cancelamento imediato de sua matrícula.

SEGUNDA CLÁUSULA: A CONTRATADA não aceitará qualquer ingerência da CONTRATANTE, em assuntos que tenham relação direta com o PLANEJAMENTO e a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE concorda, desde já, que a CONTRATADA possa agendar aulas aos sábados, domingos e feriados, na necessidade de cumprir com a carga horária contratada. Nestes dias, as aulas poderão ocorrer no período da manhã, tarde e/ou noite.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá exceder o limite do horário preestabelecido em cronograma em caso da necessidade de cumprimento de assunto ou em caso de abertura do Edital previsto, com vistas a oferecer a melhor em qualidade. Não cobrando valores a mais pelo horário extra ofertado.

TERCEIRA CLÁUSULA – Das turmas: A solicitação à Rescisão Contratual deve ocorrer através de Requerimento protocolado na Secretaria pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de solicitação de cancelamento do curso antes das aulas ou até o período de 7 (SETE) dias após o inicio das aulas, a CONTRATADA compromete-se a devolver 100% (cem por cento) dos valores quitados, tendo como base o **artigo 49** do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão contratual espontânea, após ocorridos 7 (SETE) dias do início das aulas a CONTRATADA se isenta da responsabilidade de devolução do valor pago até o presente momento.

Parágrafo Terceiro – em casos específicos, em que o contratante não consiga permanecer no curso, poderá passar sua vaga para uma outra pessoa, desde que avise tal intenção para a CONTRATADA e realize protocolo de permuta de turmas, disponível na secretaria do curso. A CONTRATADA não estará responsável pelos valores envolvidos na permuta, estando comprometida em realizar os procedimentos documentais, apenas.

Parágrafo Quarto – Não será possível o trancamento da matrícula para um possível retorno em momento futuro. Em caso de desistência, ou outro motivo semelhante, cabe o CONTRATANTE buscar os termos constantes no **Parágrafo Terceiro**.

Parágrafo Quinto – Nas situações em que o edital surja com alterações, a CONTRATADA se compromete a realizar as devidas alterações para proporcionar a melhor experiência para a CONTRATANTE. Caso o edital ao qual o CONTRATANTE esteja em preparação surja antes do término da turma em questão, será ofertado um curso similar ao que foi acordado. Caso não haja curso com as características que foram acordadas ou o CONTRATANTE optar por desistir da continuidade, será calculado um valor proporcional ao período que falta para o prazo do contrato ser concluído e o valor proporcional será restituído ao CONTRATANTE.

QUARTA CLÁUSULA – Dos materiais didáticos: O CONTRATANTE tem direito aos materiais didáticos veiculados nas aulas do curso. Os materiais podem ser disponibilizados por meio físico (na modalidade de apostilas) ou no meio digital, constando na área do aluno.

Parágrafo único - Fica expressamente proibido ao aluno copiar, reproduzir, distribuir, ceder, revender, disponibilizar gratuitamente ou compartilhar, por qualquer meio físico ou digital, total ou parcialmente, os materiais didáticos fornecidos durante o curso, incluindo apostilas, videoaulas, slides, resumos, questões, simulados e quaisquer outros conteúdos produzidos pelo curso.

O descumprimento desta cláusula configura violação de direitos autorais, sujeitando o aluno às sanções previstas na legislação vigente (Lei nº 9.610/1998 – Lei de Direitos Autorais), bem como à rescisão imediata do contrato, sem reembolso de valores pagos, além de eventual responsabilização cível e/ou criminal.

QUINTA CLÁUSULA: O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, desde já, a fazer uso de sua imagem e nome, no caso de conquista da vaga de cargo público. Este direito poderá ser exercido pela CONTRATADA nos diversos meios de mídia. Tal direito cedido à CONTRATADA pelo CONTRATANTE será não oneroso e por tempo ilimitado.

SEXTA CLÁUSULA: Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana/BA para dirimir questões provenientes do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. E, por terem assim justo e contratado, concordando com todos termos acima, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

SÉTIMA CLÁUSULA: Em situações extraordinárias ou excepcionais que impliquem em proibição das atividades presenciais por força de atos normativos do Poder Público, a exemplo da pandemia do Covid19, o serviço poderá ser prestado através da alternativa tele presencial, em aula ao vivo online ou gravadas através das plataformas mais conhecidas tais como WhatsApp, Instagram, lifeze, zoom, youtube, etc, devendo o aluno desde logo manter sua infraestrutura pessoal de hardware e software para eventual mudança da forma de prestação do serviço.

Feira de Santana – BA, _____ de _____ de 2025.

Ana Lourdes de Bruto Ribeiro

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02.

RG:

RG: